



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM nº 57 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 10 de julho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO SUBQUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, PREVISTO NO INCISO III, DO ART. 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja deliberado com a máxima urgência possível, a fim de ser aplicado o seu conteúdo normativo, o quanto antes, por causa na nova Lei de Licitação e dos Contratos Administrativos, observadas as disposições pertinentes do *artigo 43* e das restrições contidas no seu § 3º, da *Lei Orgânica do Município*, assim como do *Regimento Interno* dessa ilustre Casa Legislativa.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou *Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, foi elaborada sob a visão da estrutura do governo federal e em nenhum momento olhando a realidade dos Estados e Municípios. E como o novo ato jurídico normativo trouxe normas de caráter geral e específico, é preciso segregar as de caráter geral, que são pontos que se aplicam a todos os entes, como União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma igual, por exemplo: as modalidades licitatórias, como concorrência, pregão..., separando-as das de normas de caráter específico, que são tópicos que abrem margem para que os demais entes federativos possam criar regulamentos conforme a sua realidade, como exemplo “formas de pesquisas de preços” e outros que já foram regulamentados mediante decretos municipais.

Mas o que se nota de positivo é que o no texto da nova Lei já tem expressado na redação o que pode ser regulamentado, e no *artigo 187*, diz que podem ser utilizadas as regulamentações criadas pela União para adaptar à realidade local. Então, no intuito de facilitar o entendimento e visualizar as possibilidades existentes, esta Administração já providenciou a maior parte dos regulamentos necessários, dentre os quais os seguintes decretos municipais:

Decreto nº 4.300 – de 01/04/2023, sobre aspectos gerais da nova Lei; Decreto nº 4.324 – de 03/03/2023, que trata das regras de atuação do Agente de Contratação e outros; Decreto nº 4.325 – de 03/03/2023, que versa sobre os critérios de elaboração do termo de referência; Decreto nº 4.326 – de 03/03/2023, que regula os critérios de elaboração do Estudo Técnico Preliminar; Decreto nº 4.327 – de 03/03/2023, que dispõe sobre as fases interna e externa dos procedimentos de licitação e os critérios de julgamento por menor preço e maior desconto; Decreto nº 4.328 – de 07/03/2023, que aborda a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia; e, Decreto nº 4.342 – de 27/03/2023, que dispõe sobre a atuação do órgão de assessoramento jurídico junto à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

E mais recentemente, através do **Decreto municipal nº 4.397 - de 03/07/2023**, desta Administração resolveu antecipar a aplicação, ainda que parcialmente, no período de **17/07/2023 a 31/12/2023**, tanto da **Lei federal nº 8.666/93**, quanto da **Lei federal nº 4.133/2021**, servindo-se do disposto no **artigo 1º, da Medida Provisória nº 1.167**, de **31/03/2023**, do Governo Federal, para somente então, a partir de **01/01/2024**, passar a aplicar, direta e integralmente, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A opção feita pela aplicação parcial de ambas as leis federais, visa antecipar critérios como das modalidades de licitação, compreendendo, principalmente, o preço e a concorrência, mas extinguindo o convite e a tomada de preços; com a adoção do julgamento pelo menor preço e o maior desconto; o processo de licitação pelo rito procedural comum; a realização da licitação pela forma eletrônica; a homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, dentre outros testes de interesse público; o planejamento prévio das licitações com o estudo técnico preliminar, o termo de referência e o projeto básico; e a forma de instrução processual para a contratação direta, por dispensa ou inbexigibilidade.

Enfim, para todas essas mudanças viscerais dentro da estrutura administrativa e funcional do Setor de Licitação, Atas e Contratos, reluz com brilho intenso a necessidade de criação da função de confiança de um coordenador para essa área específica, a fim de ordenar todos os procedimentos internos da repartição competente, para a qual converge a maioria das alterações implementadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cabendo-lhe assumir as atribuições da coordenadoria superior das diretrizes político-administrativas derivadas do plano de governo municipal, para orientar e acompanhar a execução da política pública voltada para a aplicação, no que couber, das disposições pertinentes da **Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, principalmente, no tocante à organização e distribuição dos serviços internos do setor, junto aos agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da nova Lei.

Ao servidor municipal do quadro de pessoa permanente da Prefeitura sobre o qual recairá a designação como Coordenador da Área de Licitação, Atas e Contratos caberá, também, a incumbência de atuar em conjunto com os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, para efeito de coordenar a atuação dos agentes de contratação e equipe de apoio, para que tomem decisões e acompanhem os trâmites da licitação, impulsionando os procedimentos licitatórios de maneira correta e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

E realizar a coordenação das regras relativas ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, que estão estabelecidas em regulamento no **Decreto municipal nº 4.320, de 24/02/2023**, para que a transição definitiva entre a velha e a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos possa acontecer sem maiores dificuldades e, mais do que isto, sem falhas insanáveis que possam comprometer os invioláveis princípios constitucionais e fundamentais da Administração pública, dentre os quais o da legalidade, moralidade, transparência e probidade administrativa.

Posto isto, proponho a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, através do projeto de lei complementar em anexo, que seja criada uma vaga ou posto de trabalho para a função de confiança de **Coordenador da Área de Licitações e Contratos**, padrão de referência salarial: 20 - jornada de



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, junto ao Sub-Quadro das Funções de Confiança, do Quadro Geral de Pessoal, criado pelo *inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013*,

A necessidade de criação de mais uma função de confiança de Coordenador de Área, justifica-se no fato de que as existentes e criadas por lei se encontram preenchidas, se deve exatamente ao interesse do serviço público de manter à frente desse vasto e complexo seguimento administrativo das licitações e contratos públicos, cujo Setor de Licitação, Atas e Contratos passa a prescindir de serviços de coordenação superior, por concentrar uma carga maior de atribuições e atividades que precisam ser realizadas em perfeita sintonia com as diretrizes emanadas dos programas de governo municipal, para que as dificuldades e complexidades da nova Lei, sobretudo por causa das excessivas mudanças que deverão ocorrer junto aos procedimentos habituais da velha Lei, possam ser superadas sem traumas, na mais absoluta normalidade técnica, jurídica e legal.

As funções de confiança, assim como os cargos em comissão, são criadas por lei para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento. Seu provimento também dispensa concurso público – são vocacionadas à ocupação em caráter transitório, por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerar ad nutum, isto é, livremente, e a qualquer momento.

A diferença das funções de confiança para os cargos em comissão é que as funções são exclusivas de servidores públicos de carreira, que ingressaram no setor público por meio de concurso público e ocupam cargo efetivo. As “funções de confiança” são, assim como “cargos em comissão” os termos exatos que constam no *inciso V do art. 37 da Constituição*, e os únicos termos em todo o *art. 37* associados às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Embora haja o costume de se referir a funções de confiança de outras formas, como “função comissionada”, “função em comissão” e outras, fato é que o *inciso V do art. 37 da Constituição Federal de 1988* se refere exclusivamente a “funções de confiança”.

Agradeço, sinceramente, a Vossa Excelência e a todos os demais ilustres Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa, a especial atenção que dispensarem ao presente projeto de lei, e, nesta oportunidade, renovo-lhes os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais ilustríssimos Vereadores e Vereadoras dessa egrégia Casa Legislativa, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.